

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

APRESENTAÇÃO PELO PRESIDENTE

A Política Anticorrupção do Grupo Mindray (“Política”) nos obriga a **conduzir nossas atividades comerciais com integridade**, de forma honesta e ética.

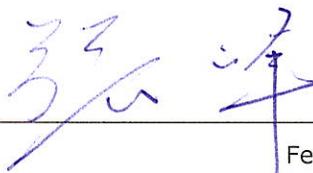
Assumimos uma postura de “**tolerância zero**” em matéria de suborno e corrupção e estamos empenhados em atuar de forma justa e íntegra em todas as nossas operações e relações comerciais **em todos os lugares do mundo**.

Em todos os aspectos das nossas atividades, sempre procuramos garantir uma atuação com integridade. Esta Política demonstra o compromisso do Grupo Mindray na aplicação dos padrões mais elevados de conduta ética, na prevenção do suborno e de atividades corruptas.

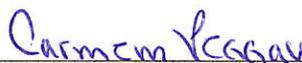
O Grupo Mindray não tolera nem permite que os seus Colaboradores ou Terceiros com quem se relaciona pratiquem atos de suborno ou corrupção. Com relação a Terceiros, não desenvolvemos negócios com entidades que não apoiem os nossos compromissos anticorrupção e antissuborno.

Em caso de dúvida quanto à licitude de possibilidade de determinada conduta constituir uma prática de corrupção ou suborno, bem como outras possíveis violações desta Política, **nós o encorajamos a comunicá-las** aos contatos indicados nesta Política.

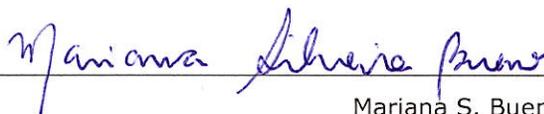
Essa cooperação é essencial para a eficácia das medidas antissuborno e anticorrupção e o Grupo Mindray apoia todos os que queiram compartilhar suas preocupações, garantindo que ninguém sofrerá retaliações por reportar potenciais violações a essa Política.



Feng Zhang
Gerente Geral da **Mindray do Brasil**



Carmem Peggau
Gerente de Operações da **Mindray do Brasil**



Mariana S. Bueno
Gerente Jurídica da **Mindray do Brasil**

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

SUMÁRIO

I. VISÃO GERAL DA POLÍTICA	3
II. ABRANGÊNCIA	3
III. DEFINIÇÕES	3
IV. OBJETIVOS	5
V. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS	6
V.1. Princípio Anticorrupção	6
V.2. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Viagens	6
V.3. Reuniões com Agentes Públicos	8
V.4. Obtenção de autorizações e registros junto ao Poder Público	8
V.5. Pagamentos de facilitação e taxas de urgência	9
V.6. Inspeções e Fiscalizações pela Administração Pública	9
V.7. Participação em Procedimentos Licitatórios	10
VI. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	11
VII. RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE	12
VIII. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES	12
IX. PATROCÍNIO ACADÊMICO, PATROCÍNIO DE VISITAS E DONATIVOS	13
X. INTEGRIDADE DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS	13
XI. FUSÕES, AQUISIÇÕES E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS	13
XII. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	14
XIII. MECANISMOS DE CORREÇÃO E PUNIÇÃO DE VIOLAÇÕES	14
XIV. COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS E VIOLAÇÕES	15
XV. HISTÓRICO	16

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

I. VISÃO GERAL DA POLÍTICA

A Shenzhen Mindray Bio-Medical Electronics Co., Ltd. (“**Mindray China**”) é a empresa mãe do Grupo Mindray. No Brasil, o Grupo Mindray atua por meio da Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda. (“**Mindray Brasil**”).

O Grupo Mindray, incluindo a Mindray Brasil, adota práticas éticas no exercício da sua atividade e não tenta influenciar indevidamente os outros por meio da promessa, oferta ou pagamento de propina ou qualquer vantagem indevida, sob que forma for, direta ou indiretamente.

A presente Política visa orientar os Colaboradores e demais partes interessadas para melhor compreenderem e cumprirem os padrões de conduta e as orientações do Grupo Mindray em relação à prevenção e combate da corrupção nas relações com Agentes Públicos, Profissionais de Saúde e Terceiros, bem como garantir que o Grupo Mindray atue de acordo com todas as leis anticorrupção, incluindo, mas não limitado as leis anticorrupção chinesas, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Lei sobre práticas corruptas estrangeiras dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act*, “**FCPA**”), e o *Bribery Act* de 2010 do Reino Unido e a lei anticorrupção brasileira (“**Lei da Empresa Limpa**”).

O Grupo Mindray, incluindo a Mindray Brasil, espera e exige que todos os Colaboradores respeitem as normas e as políticas do Grupo Mindray, concebidas para proteger o Grupo Mindray e os seus colaboradores de eventuais responsabilidades e sanções. O descumprimento de leis e políticas do Grupo Mindray pode resultar em processos disciplinares bem como na rescisão do contrato de trabalho por justa causa e na adoção de medidas judiciais de natureza civil ou penal.

A Mindray também incentiva e encoraja os seus Colaboradores a denunciarem potenciais violações da presente Política. Qualquer retaliação contra indivíduos que denuncie tais condutas é considerada em si uma violação à Política.

II. ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável a todos os Colaboradores da Mindray Brasil, independente do cargo ou posição ocupada, bem como a todos os Terceiros com quem se relaciona e que atuem em nome ou em benefício do Grupo Mindray, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, consultores etc.

III. DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** qualquer agente político, servidor público, e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por

	Documento nº:	MRSZ/L99N12	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública. Estão incluídos nesta definição os Profissionais de Saúde que exerçam funções em hospitais públicos, universidades públicas ou quaisquer outras entidades governamentais.

- **Bem de Valor:** coisa que representa algum valor financeiro para o beneficiário. Exemplos de “Bens de Valor” incluem, mas não se limitam, a: (i) dinheiro ou equivalente, tais como vale-presentes; (ii) presentes; (iii) hospitalidades, tais como viagens, entretenimento e refeições; (iv) patrocínios de ensaios clínicos e/ou acadêmicos. Estão incluídos os bens que favoreçam familiares ou quaisquer terceiros relacionados ao beneficiário.
- **Brinde:** item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, geralmente gravado com a logomarca da empresa.
- **Colaborador:** qualquer integrante da Mindray Brasil e/ou do Grupo Mindray que receba remuneração, seja por meio de vínculo societário, trabalhista ou relacionado, incluindo empregados, estagiários, aprendizes, terceirizados, diretores, integrantes de conselhos e departamentos corporativos.
- **Comitê de Compliance:** formado pelo Gerente Geral e por um integrante do Departamento jurídico, é responsável pelo programa de compliance em âmbito local. Suas competências incluem solucionar dúvidas sobre as aplicações das políticas de compliance no Brasil, receber as comunicações dos Colaboradores e analisar e decidir sobre os pedidos de aprovação conforme previsto nas políticas de compliance.
- **Corrupção:** prometer, oferecer ou pagar a um Agente Público ou pessoa a ele relacionada, quaisquer valores, favores ou benefícios, com o objetivo de obter qualquer vantagem indevida para o Grupo Mindray, para si ou terceiros.
- **Hospitalidade:** oferta de serviço ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento como ingressos para eventos esportivos ou concertos musicais.
- **Leis Anticorrupção:** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“**Código Penal**”); Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, atualizada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 (“**Lei de Improbidade Administrativa**”); Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“**antiga Lei de Licitações e Contratos Públicos**”), Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“**nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**”); Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“**Lei de Defesa da Concorrência**”); Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (“**Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal**”); Decreto Federal nº 10.899, de 9 de dezembro de 2021 – que regulamenta

	Documento nº:	MRSZ/L99N12	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

parte da Lei de Conflito de Interesses do Poder Executivo Federal; Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“**Lei da Empresa Limpa**”), Leis Anticorrupção estrangeiras, notadamente as Leis Anticorrupção chinesas, Foreign Corrupt Practices Act (“**FCPA**”) dos Estados Unidos e UK Bribery Act (“**UKBA**”) do Reino Unido.

- **Outros Indivíduos Abrangidos:** todos os indivíduos que não sejam “Agentes Públicos” e com os quais a Mindray desenvolve as suas atividades comerciais, tais como: Profissionais de Saúde que trabalhem em hospitais privados; gestores e trabalhadores de distribuidores privados; gestores e investigadores de laboratórios privados e investigadores independentes; e gestores e trabalhadores de organizações de investigação por contrato privado.
- **Presente:** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie que não configure brinde ou hospitalidade.
- **Profissional de Saúde:** todos os integrantes da profissão médica que, no exercício da sua atividade profissional, prestam serviços de saúde, tais como médicos e enfermeiros. As políticas da Mindray podem referir-se separadamente a “Agentes Públicos” e a “Profissionais de Saúde”, embora tais conceitos possam ser equivalentes, no caso de Profissionais de Saúde que exerçam atividades em entidades públicas.
- **Suborno:** ato de oferecer, prometer ou entregar Bem de Valor a agentes privados, incluindo, mas não se limitando a Profissionais de Saúde (atuantes exclusivamente na prática privada) Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviços, com a intenção de influenciar qualquer ação ou decisão que vise à obtenção ou manutenção de negócios em favor do Grupo Mindray. Da mesma maneira, trata-se de suborno quando qualquer Colaborador aceita ou recebe Bem de Valor a fim de privilegiar determinada empresa na obtenção ou manutenção de negócios com o Grupo Mindray.
- **Terceiros:** são todos aqueles com os quais o Grupo Mindray, incluindo a Mindray Brasil possua qualquer relação comercial, a exemplo de: (i) prestadores de serviços; (ii) fornecedores; (iii) parceiros comerciais; (iv) agentes intermediários; (v) consultores; (vi) distribuidores etc.

IV. OBJETIVOS

Esta Política tem como principais objetivos assegurar que o Grupo Mindray:

- desenvolva suas atividades de maneira ética, e promova uma cultura de integridade e de combate à corrupção e ao suborno.
- mantenha relações comerciais adequadas com todos os indivíduos com quem se

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

relaciona, incluindo Agentes Públicos, Profissionais de Saúde e Terceiros, independentemente de essas relações serem diretas ou indiretas.

- respeite todas as Leis Anticorrupção aplicáveis conforme definidas na presente Política.
- exija que Terceiros mantenham a observância de semelhantes elevados padrões éticos.
- aplique esta Política com medidas disciplinares adequadas.

Em prol desses objetivos, o Grupo Mindray estabelece os seguintes princípios:

V. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

V.1. Princípio Anticorrupção

Como princípio geral que rege as relações do Grupo Mindray com Agentes Públicos, é expressamente proibido oferecer, prometer, conceder, autorizar, financiar ou dar, direta ou indiretamente, a entrega de valores ou concessão de favores ou benefícios ou qualquer outra coisa de valor a um Agente Público ou terceiro a ele relacionado, a exemplo de seus familiares, para influenciá-lo a fazer uso indevido de sua posição como autoridade pública a fim de conseguir uma vantagem indevida na obtenção ou manutenção de qualquer negócio para o Grupo Mindray, ou seja, com a intenção de influenciar qualquer ato ou decisão dessa pessoa, ou induzir essa pessoa a violar os seus deveres.

É importante notar que ofertas ou promessas de oferta de Bens de Valor com intenção ou propósito corruptos constituem violações das Leis Anticorrupção e da presente Política. Não é necessário que seja efetuado um pagamento ou feita a entrega do Bem de Valor ao Agente Público.

Se um Agente Público solicitar ou tentar extorquir Bens de Valor de um Colaborador ou da Mindray Brasil, o Colaborador deve recusar essa solicitação e comunicar imediatamente o incidente ao Comitê de Compliance.

V.2. Brindes, Presentes Hospitalidades e Viagens

As Leis Anticorrupção proíbem o oferecimento ou entrega de qualquer coisa de valor, inclusive presentes e hospitalidade, a fim de obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira injustificada a ação de uma autoridade.

Brindes e hospitalidades poderão ser oferecidos a Agentes Públicos desde que não tenham como objetivo a obtenção de qualquer benefício indevido para o Grupo Mindray e sejam observados os limites do “Procedimento Operacional Padrão da Mindray Brasil sobre

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

Brindes, Presentes, Hospitalidade e Viagens”.

Nesse sentido, é importante observar as seguintes diretrizes no que se refere ao oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades:

- Nunca devem criar um senso de obrigação ou uma aparência de impropriedade de modo que seja razoavelmente percebido pelo destinatário como tentativa de influenciá-lo ou corrompê-lo.
- É vedado o oferecimento de qualquer valor sob forma de dinheiro, equivalente em dinheiro, vale-presente ou cheque, bem como itens de uso pessoal (ex: cosméticos e perfumes).
- É proibido o oferecimento e/ou entrega de presentes a Agente Público que possua autoridade direta sobre um assunto de interesse do Grupo Mindray.
- É permitido a entrega de brindes a Agentes Públicos e Terceiros, desde que não excedam o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e sejam gravados, sempre que possível, com o nome e/ou logotipo do Grupo Mindray ou da Mindray Brasil.
- É permitido o pagamento de hospitalidades como viagens e refeições a Agentes Públicos e Agentes Privados, desde que estejam relacionadas a fins comerciais, educacionais e científico legítimos e que os valores não sejam excessivos ou luxuosos para aos padrões locais.
- Em nenhuma hipótese, devem ser convidados cônjuges, familiares do convidado ou Terceiros que não sejam necessários para os fins comerciais da viagem.
- Quando a viagem, refeição ou entretenimento (por exemplo, peças de teatro, concertos ou eventos esportivos) não se encaixarem no contexto do Evento Principal que o Agente Público ou Agente Privado participar, estas serão equiparadas a presentes e, portanto, serão proibidas no caso de o Agente Público possuir autoridade direta sobre um assunto de interesse da Mindray.
- O valor, propósito e natureza da hospitalidade ou presente (neste último caso, apenas para Agentes Privados), a agenda de qualquer evento relacionado e outros detalhes relevantes são divulgados por escrito pela Empresa ao empregador do beneficiário (e a qualquer órgão ou associação profissional relevante ou, conforme o caso, se for exigido pelas leis aplicáveis ou códigos do setor).

Em caso de dúvidas, consulte o Comitê de Compliance.

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

V.3. Reuniões com Agentes Públicos

Em visitas técnicas e reuniões com órgãos públicos para a apresentação do portfólio de produtos do Grupo Mindray, ou para qualquer outra finalidade, os Colaboradores deverão observar as seguintes regras:

- As reuniões com Órgãos e Agentes Públicos deverão, em regra, ser realizadas por, no mínimo, 2 (duas) pessoas.
- Um resumo da reunião contendo os principais tópicos discutidos e os indivíduos presentes deverá ser documentado e reportado para ciência e registro do Comitê de Compliance.
- Toda troca de e-mails com Órgãos e Agentes Públicos deverá ser realizada por meio de e-mails institucionais do Grupo Mindray e do Órgão ou Agente Público e ter todos os interessados em cópia.

Existem interações procedimentais que não representam risco substancial à Mindray Brasil e por isso dispensam a presença de duas pessoas e o registro da interação. Para fins dessa Política, a Mindray Brasil considera como interações de menor risco: (i) protocolo e retirada de documentos, sem qualquer negociação; (ii) solicitação de informações; (iii) acompanhamento habitual de processos e procedimentos; e (iii) tratativas corriqueiras com concessionárias de serviços públicos e bancos. Em caso de dúvidas, consulte o Comitê de Compliance.

V.4. Obtenção de autorizações e registros junto ao Poder Público

A atuação da Mindray Brasil está sujeita ao cumprimento de regulamentações específicas e depende da obtenção de autorizações e registros junto ao Poder Público, a exemplo de registros perante agências reguladoras e autorizações para a importação de seus produtos.

Nesse respeito, a Mindray Brasil deverá observar as seguintes diretrizes:

- A Mindray Brasil poderá contratar terceiros para a obtenção de autorizações e registros junto ao Poder Público. No entanto, a contratação desses Terceiros está condicionada à: (i) sua aprovação em um processo prévio de auditoria de integridade, de modo a identificar potenciais riscos legais e reputacionais decorrentes de sua contratação para o Grupo Mindray, (ii) formalização dos termos da contratação mediante assinatura de contrato, que contemplará cláusulas de responsabilidade e observância da Legislação Anticorrupção aplicável e da Política Anticorrupção da Mindray; e (iii) condução de treinamentos pelo Grupo Mindray.
- O Departamento Jurídico realizará a guarda da documentação relativa à contratação.

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

Em caso de dúvidas, consulte o Comitê de Compliance.

V.5. Pagamentos de facilitação e taxas de urgência

Os pagamentos de facilitação, por vezes referidos como “luvas”, são pagamentos efetuados a Agentes Públicos para acelerar a prestação de serviços públicos de rotina (tais como serviços de telefone ou elétricos) ou aprovações ou autorizações regulamentares (tais como formalidades aduaneiras e registo de exportações).

O Grupo Mindray proíbe pagamentos de facilitação. Esses pagamentos devem ser evitados mediante o planejamento adequado.

Os pagamentos de facilitação não incluem as “taxas de urgência” pagas às entidades governamentais e que são devidamente regulamentados e cujo pagamento se dá por meio de guias de recolhimento oficiais. Em caso de dúvidas, consulte o Comitê de Compliance.

V.6. Inspeções e Fiscalizações pela Administração Pública

A Mindray Brasil está sujeita a inspeções e fiscalizações por órgãos públicos no exercício de suas atividades, seja por órgãos reguladores com prerrogativa de supervisionar o uso de equipamentos com finalidade médica, seja em fiscalizações de natureza tributária ou trabalhista, ou mesmo potenciais investigações por órgãos de controle.

Na interação com autoridades públicas no contexto de inspeções e/ou fiscalizações, os Colaboradores deverão observar as seguintes regras:

- Checar a identificação dos Agentes Públicos e aguardar chegada da pessoa designada para acompanhar a inspeção/fiscalização.
- Informar o Departamento Jurídico ou instância interna diretamente envolvida na demanda imediatamente após a chegada de uma fiscalização ou investigação.
- Nenhum Colaborador deve impedir a entrada da fiscalização sem assessoria jurídica.
- Não aceitar nenhuma notificação em nome da empresa. Somente representantes legais ou procuradores podem fazê-lo.
- Os responsáveis designados para acompanhar a inspeção/fiscalização devem checar com atenção os documentos apresentados pelas autoridades que justificam a realização da diligência (ex: ofícios, autos de infração, mandados judiciais etc.).
- Ao final da visita/diligência, os responsáveis designados para acompanhar a inspeção/fiscalização deverão elaborar um resumo por escrito da ocorrência indicando, dentro outras informações que reputar relevantes, eventuais materiais ou

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

documentos da Mindray entregues às autoridades.

V.7. Participação em Procedimentos Licitatórios

A Mindray Brasil participa de contratações e licitações públicas para o fornecimento de equipamentos médicos a órgãos públicos em todo o território nacional.

Para tanto, a Mindray Brasil estabelece como princípios gerais para a sua atuação:

- Toda a documentação apresentada pela Mindray Brasil e/ou pelo Distribuidor conterá informações verdadeiras e precisas.
- Nenhum Colaborador ou Distribuidor do Grupo Mindray pode conversar com qualquer Agente Público para tentar obter uma vantagem indevida em licitações ou contratações públicas que viole qualquer legislação aplicável ou possa gerar, ainda que potencialmente, dano à Administração Pública.
- Nenhum Colaborador ou Distribuidor do Grupo Mindray pode adotar qualquer ato visando obter documentos não públicos ou informações privilegiadas que sejam confidenciais em nome ou benefício da Mindray Brasil.
- Nenhum Colaborador ou Distribuidor do Grupo Mindray está autorizado a conversar com qualquer concorrente para tentar obter uma vantagem indevida em licitações ou contratações públicas, ou para estabelecer acordos de não-concorrência, divisão de mercados, clientes ou territórios.
- Tanto a Mindray Brasil quanto os Distribuidores atuando em seu nome ou benefício devem agir de forma totalmente independente das empresas concorrentes em todas as licitações ou contratações públicas.
- A Mindray Brasil e/ou os Distribuidores executarão de forma adequada os contratos celebrados com a Administração Pública.
- Todo Colaborador deverá comunicar imediatamente o Gerente de Licitações caso tenham relacionamento pessoal e/ou familiar direto com um Agente Público relacionado ao órgão licitante.

A “*Política de Participação em Licitações e Contratações Públicas da Mindray Brasil*” estabelece detalhadamente as regras para a interação com Órgãos Públicos aplicáveis tanto para a participação direta da Mindray em licitações públicas, quanto na participação indireta, através de Distribuidores.

Em caso de dúvidas, consulte o Comitê de Compliance.

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

VI. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A Mindray Brasil está empenhada em estabelecer relações comerciais com Terceiros que compartilhem dos mesmos padrões e valores de ética e integridade firmados nesta Política.

Da mesma forma que os Colaboradores não podem violar esta Política, eles também não podem valer-se conscientemente de um Terceiro para esse efeito. Se um Colaborador tomar conhecimento ou tiver razão para acreditar que um Terceiro está a efetuar pagamentos indevidos em nome da Mindray Brasil, mas ainda utilizar esse Terceiro, a Mindray Brasil poderá ser responsabilizada pelas ações do Terceiro. Por conseguinte, a Mindray Brasil exige que os Terceiros cumpram as exigências da presente Política e todas as leis aplicáveis.

Por isso, previamente à contratação de Terceiros, os Colaboradores da Mindray devem seguir todas as exigências aplicáveis de análise e contratação estabelecidas no “*Procedimento Operacional Padrão da Mindray Brasil para Estabelecimento de Relacionamento com Terceiros*”.

No caso de prestação de serviços, todo prestador deverá abster-se de oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a entrega de valores ou concessão de favores ou benefícios ou qualquer outro Bem de Valor a um Agente Público, ou terceiro a ele relacionado, para influenciá-lo a fazer uso indevido de sua posição como autoridade pública.

O relacionamento com prestadores de serviços que atuem em nome da Mindray Brasil perante qualquer Órgão Público, como é o caso de Distribuidores que atuam em licitações, por exemplo, deverá seguir os seguintes controles adicionais:

- Previamente à contratação, o Terceiro que irá atuar em nome da Mindray perante a Administração Pública deverá ser submetido a Due Diligence Prévia de integridade para verificação de contingências legais e reputacionais que possam representar riscos à Mindray.
- Toda contratação deverá ser formalizada por meio de um contrato formal de prestação de serviços, que deverá conter cláusula de responsabilidade Anticorrupção.
- O Terceiro que atuar em nome da Mindray perante a Administração Pública deverá ser submetido a treinamentos periódicos a respeito desta Política Anticorrupção e demais políticas corporativas aplicáveis (ex.: Política de Participação em Licitações).

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

Ademais, no relacionamento com Terceiros e demais atribuições relacionadas à Mindray Brasil, os Colaboradores devem atuar de forma a evitar e mitigar potenciais conflitos de interesses, ou seja, colocar em risco os interesses da Mindray Brasil em razão de interesses pessoais, tendo o dever de informar qualquer suspeita ou potencial conflito ao seu supervisor, ao Comitê ou Departamento de Compliance.

VII. RELACIONAMENTO COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Como princípio geral, a Mindray Brasil nunca deve estabelecer uma relação com um Profissional de Saúde com o propósito de influenciar indevidamente uma decisão desse Profissional de Saúde a favor da atividade do Grupo Mindray, como, por exemplo, para: (i) obter uma decisão de natureza regulamentar favorável ao Grupo Mindray; (ii) obter prêmios de natureza regulamentar, científica ou médica; (iii) obter recompensa por eventuais compras anteriores de produtos do Grupo Mindray; e (iv) incentivar ou influenciar eventuais futuras compras de produtos do Grupo Mindray.

No desenvolvimento de suas atividades, a Mindray Brasil pode contratar Profissionais de Saúde para a prestação de determinados serviços, tais como:

- Palestras;
- Consultoria;
- Ensaio clínicos, incluindo ensaios clínicos pré-comercialização e pós-comercialização;
- Monitoramento de pacientes;
- Pesquisas acadêmicas;
- Serviços educativos e de formação profissional; e
- Análises de mercado.

Considerando que essas relações profissionais podem causar riscos de corrupção e suborno para o Grupo Mindray, antes de iniciarem tais contratações, os Colaboradores devem seguir todas as exigências aplicáveis de análise e contratação estabelecidas no “*Procedimento Operacional Padrão da Mindray Brasil para Estabelecimento de Relacionamento com Profissionais de Saúde*”.

VIII. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES

A Mindray Brasil não faz contribuições ou doações a políticos, partidos políticos ou organizações políticas.

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

A Mindray Brasil proíbe doações (a) para pessoas e organizações com fins lucrativos; (b) para pessoas e organizações cujos objetivos sejam incompatíveis com os valores do Grupo Mindray; (c) depositadas em contas correntes da qual a organização não seja titular; (d) que prejudicariam a reputação do Grupo Mindray.

Todas as doações estão sujeitas à aprovação prévia do Comitê de Compliance.

IX. PATROCÍNIO ACADÊMICO, PATROCÍNIO DE VISITAS E DONATIVOS

Os pedidos apresentados por Agentes Públicos, Profissionais de Saúde, Outros Indivíduos Abrangidos, ou a sua entidade patronal para patrocínio acadêmico, patrocínio da visita ao local, subvenção ou doações devem ser devidamente registrados e analisados e estão sujeitos à aprovação prévia do Comitê de Compliance.

Os Colaboradores não devem conceder o patrocínio acadêmico, o patrocínio da visita ou doação com o propósito de conseguirem uma vantagem indevida.

X. INTEGRIDADE DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

A Mindray Brasil conservará os livros, registros e contas completos que, de uma forma razoavelmente detalhada, reflitam de forma rigorosa e íntegra todas as transações, incluindo todas as despesas, reembolsos, recibos e afetação dos ativos.

O Colaborador responsável da Mindray Brasil deve registrar todas as transações, de forma completa e rigorosa, independentemente do montante em causa, para que seja claro o propósito e o montante desses pagamentos.

A inserção de entradas falsas e enganosas nos livros e registros da Mindray Brasil e a utilização de recibos falsos ou falsificados para obter reembolsos constituem uma violação da presente Política.

Em caso de dúvidas relacionadas a questões contábeis, de auditoria ou controles internos, os Colaboradores podem registrar a dúvida, anonimamente ou não, ao Departamento Contábil, Departamento de Auditoria Interna ou Comitê de Compliance.

XI. FUSÕES, AQUISIÇÕES E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS

A Mindray Brasil pode ser responsabilizada por violação das Leis Anticorrupção no contexto de operações societárias, inclusive, fusões e aquisições, formação e funcionamento de parcerias, consórcios e *joint ventures*.

Desse modo, os Colaboradores da Mindray Brasil deverão proceder à uma auditoria prévia (*due diligence*) no que se refere à observância das Leis Anticorrupção pela da

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

empresa alvo e/ou sócia do Grupo Mindray.

Para esse efeito, o Grupo Mindray detém possui uma lista de verificação (*checklist*) para orientar a análise da auditoria de integridade, bem como listas de procedimentos para integração das políticas internas de compliance anticorrupção aplicáveis após a implementação da operação.

XII. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

Os Colaboradores participarão de treinamentos antissuborno e anticorrupção de acordo com as suas funções na Mindray.

Os treinamentos a respeito desta Política, em regra, são obrigatórios e serão realizados periodicamente.

Os treinamentos obrigatórios possuirão controle de presença mediante assinatura de listas de presença. Tanto as listas de presença quanto os materiais relativos aos treinamentos serão mantidos pelo Comitê de Compliance pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir data de sua realização.

Os Terceiros que possuírem interação com Agentes Públicos e forem considerados de alto risco deverão receber treinamento sobre esta Política.

Alternativamente, quando não houver tempo hábil para a realização deste Treinamento previamente à execução dos serviços contratados, a Mindray Brasil encaminhará cópia da Política Anticorrupção e o Terceiro deverá assinar um Termo de Compromisso, por meio pelo qual este reconhecerá que teve acesso à Política anteriormente mencionada e se comprometerá a executar os serviços com estrita observância destas regras.

As exigências específicas relativas à formação e certificação são tratadas nos procedimentos internos relevantes.

XIII. MECANISMOS DE CORREÇÃO E PUNIÇÃO DE VIOLAÇÕES

Eventuais violações à presente Política estarão sujeitas às medidas disciplinares correspondentes, de acordo com a gravidade da infração cometida, que levará em consideração aspectos como a natureza da infração, consumação, impactos legais e reputacionais para o Grupo Mindray, reincidência, e obtenção de vantagem pessoal.

Caso a violação da presente Política cause perdas ao Grupo Mindray, a Mindray Brasil poderá ingressar com medidas judiciais cíveis e/ou criminais pleiteando sua reparação.

Após a devida investigação interna pela Mindray Brasil para apurar eventuais denúncias recebidas, caso seja confirmada a infração, os Colaboradores estarão sujeitos à seguintes

	Documento nº:	MRSZ/L99N12	Versão nº:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

medidas disciplinares:

- Advertência verbal ou escrita;
- Participação obrigatória em programas de treinamento anticorrupção de reciclagem;
- Suspensão; e/ou
- Perda de remuneração variável (bônus).

Além disso, a Mindray Brasil poderá decidir pela demissão com ou sem justa causa, ou desligamento da sociedade dos envolvidos.

Caso a violação da presente Política cause perdas ao Grupo Mindray, a Mindray Brasil poderá ingressar com medidas judiciais cíveis e/ou criminais pleiteando sua reparação.

No caso dos Terceiros sujeitos a esta Política, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita;
- Participação obrigatória em programas de treinamento ou de formação;
- Multa contratual;
- Rescisão contratual; e/ou
- Demais medidas de natureza cível e criminal, conforme aplicável.

XIV. COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS E VIOLAÇÕES

Os Colaboradores, Terceiros ou público em geral que identifiquem potenciais violações ou dúvidas relacionadas aplicação da presente Política, poderão comunicar tais fatos ao canal global de denúncias, por meio dos seguintes canais:

- **Sítio eletrônico:**
<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pteu/gui/108988/index.html>
- **Por telefone:** 0-800-888-8288, digitar código 844-979-4916.

A Mindray Brasil incentiva os Denunciantes a fornecerem suas informações de contato para facilitar a obtenção de informações adicionais, uma vez que Denúncias realizadas de forma anônima tendem a ser menos eficazes. No entanto, nós garantimos a possibilidade da submissão de denúncia anônima e preservaremos a confidencialidade e o anonimato

	Documento n°:	MRSZ/L99N12	Versão n°:	1
	Nome do Documento	Política Anticorrupção da Mindray do Brasil	Responsável pela aprovação:	Comitê de Compliance da Mindray do Brasil

do denunciante que não deseje se identificar.

Em caso de dúvidas, favor contatar o Comitê de Compliance, por meio dos canais:

- **Nome:** Feng Zhang, Carmem Peggau e Silva e Mariana Silveira Bueno
- **Email:** compliance.br@mindray.com

Os Colaboradores também podem contatar o Departamento de Compliance do Grupo Mindray (+86 (755) 8188-8787).

XV. HISTÓRICO

Versão n.º	Data da emissão
1	31 de outubro de 2023